



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI 2260/2024. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre: A concessão de auxílio natalino aos servidores públicos do Município de Indiana e dá outras providências”.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Alimentação Natalino, de caráter indenizatório aos servidores públicos municipais, comissionados, contratados por tempo determinado e aos membros do Conselho Tutelar, desde que estejam ativos na folha de pagamento de dezembro de 2024, na importância equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos em parcela única, bem como a serem creditados no cartão alimentação **VEROCARD**.

Parágrafo Único: O auxílio natalino, autorizado por esta lei, terá sua validade limitada ao exercício de 2024, e não se incorporará aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese ou pretexto, sendo que não farão jus ao referido abono quaisquer pensionistas.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações específicas da Categoria Econômica da **Despesa 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, até o valor de **R\$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS)**.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário/financeiro, que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, por não ser despesa de caráter continuado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 20 de dezembro de 2024.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



LEI Nº - 2259 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL A SERVIÇO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE INDIANA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, estado de São Paulo, **WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial a Serviço da Educação Inclusiva, com os objetivos de contribuir para a construção de um sistema educacional inclusivo, executar e aprimorar os serviços da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino e articular ações intersetoriais em prol da efetivação do direito à educação no município e em cada um de seus territórios, tendo como princípios:

- I** - A educação, equitativa e inclusiva, presente no Currículo Municipal vigente;
- II** - O reconhecimento da função social da escola;
- III** - A institucionalização do Projeto Político-Pedagógico – PPP enquanto ferramenta para consolidação da identidade da escola em função de seus contextos e pessoas, nas suas trajetórias, pensamentos e concepções;
- IV** - A valorização da relação entre a escola e as famílias;
- V** - A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, como preconizado na Constituição Federal;
- VI** - A transversalidade da Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela Rede Municipal de Ensino da cidade de Indiana - SP;
- VII** - A compreensão de pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas;





VIII - O direito à educação das pessoas com deficiência, assegurados um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Artigo 2º – São considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação com:

- I - Deficiência;**
- II - Transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista - TGD/TEA;**
- III - Altas habilidades/superdotação.**

Parágrafo único – A indicação do estudante como elegível ou não aos serviços da Educação Especial deve considerar, para além do diagnóstico clínico, questões relacionadas à funcionalidade, contexto e participação, em conformidade com o estabelecido em legislações específicas.

Artigo 3º – Para fins de organização da modalidade da Educação Especial, fica instituído a Equipe de Apoio à Educação Inclusiva - EA EI, responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento desta Política, em específico, no que diz respeito aos serviços por ela instituídos.

DA ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Artigo 4 - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se como barreiras qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, especialmente:

I - Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

II - Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

III - Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

IV - Barreiras arquitetônicas: que impeçam acesso e permanência.

Parágrafo único. Tanto a percepção quanto a eliminação de barreiras deverão ser realizadas de maneira conjunta entre todos profissionais que atuam nas unidades escolares e ser devidamente registrada no Projeto Político Pedagógico - PPP.

Dos Profissionais de Apoio Escolar

Artigo 5 - Tendo em vista o aparato legal que garante igualdade de condições e permanência dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial durante o processo de escolarização, serão assegurados profissionais de apoio escolar na figura de:

I – Monitores de creche: responsáveis por oferecer suporte para promover e/ou ampliar autonomia relativa às atividades de alimentação, higiene e locomoção, viabilizando e contribuindo para a participação nas atividades escolares com autonomia;





II – Estagiários: responsáveis por apoiar os educadores no desenvolvimento do planejamento e das atividades cotidianas e pedagógicas

§ 1º A avaliação da necessidade de disponibilização desses profissionais de apoio será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, por meio da Equipe de Apoio à Educação Inclusiva - EAEI, juntamente com a equipe gestora das Unidades Escolares.

§ 2º A matrícula ou frequência nas Unidades Escolares dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista - TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação não está condicionada à disponibilização dos serviços de apoio.

Do Atendimento Educacional Especializado

Artigo 6º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Atendimento Educacional Especializado - EAEI o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que dele necessite.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a eliminação de barreiras de modo a garantir a plena participação de estudantes com autonomia.

Artigo 7º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado em duas modalidades distintas: Trabalho Colaborativo e Sala de Recursos Multifuncional.

Artigo 8º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial quando, no momento da elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, por meio do Trabalho Colaborativo, o professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE e Equipe de Apoio à Educação Inclusiva - EAEI, professor da turma e equipe gestora avaliar a necessidade de disponibilizar atendimento específico para o estudante.

Artigo 9º - Estudantes elegíveis aos serviços da educação especial acometidos por enfermidades ou doenças que os impossibilitem de frequentar as aulas, com permanência prolongada em domicílio ou em instituições de saúde, terão assegurado, além da escolarização, o atendimento educacional especializado, quando avaliada sua necessidade, considerando as atividades supracitadas e cada contexto em específico.

Parágrafo único. A oferta desse serviço não substitui ou exclui o atendimento domiciliar para escolarização.

Da Oferta de Tecnologia Assistiva

Artigo 10º - Para os fins do disposto nesta Lei e em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), considera-se Tecnologia Assistiva - TA - todos os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.





Artigo 11º - Será de responsabilidade do professor de Educação Especial a partir do trabalho colaborativo e com o apoio da escola, a construção de recursos de Tecnologia Assistiva - TA que sejam de baixa tecnologia.

Parágrafo único. Os recursos de alta tecnologia deve ser adquiridos após avaliação multiprofissional, sob a indicação do professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, caso eles tenham relação com a educação.

Da Educação Bilingue

Artigo 12 - A Educação Bilingue, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será assegurada aos estudantes com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira, ficando adotada a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.

Artigo 13 - A Educação Bilingue será oferecida obrigatoriamente nas Unidades Escolares da rede municipal onde estiverem matriculados estudantes com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira por professor e/ou profissional habilitado.

Das Atividades de Suplementação Curricular

Artigo 14 - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se estudantes com altas habilidades/superdotação aqueles que apresentam potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Artigo 15 - Serão oferecidas aos estudantes com altas habilidades/superdotação, quando necessário, atividades para enriquecimento curricular, compostas pela organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento, visando à garantia do desenvolvimento pleno dos potenciais de todos e cada um dos estudantes.

§ 1º Para a compreensão da necessidade de suplementação curricular e para o estabelecimento de estratégias para a sua execução, serão realizadas observações no contexto da sala de aula, a partir do Trabalho Colaborativo, e serão feitas discussões envolvendo a equipe gestora e o grupo de professores, inserido o professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 2º Quando necessário, a Unidade Escolar poderá estabelecer parcerias com equipamentos existentes no território de modo a efetivar essas atividades suplementares.

Da Equipe de Profissionais

Artigo 16 - A equipe dos profissionais especialistas em Educação Especial será composta pelo Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI com os seguintes profissionais:

- I - Professor Especializado em Educação Especial;
- II- Psicopedagogo;
- III- Psicólogo
- IV- Assistente Social





V- Profissional com habilitação em libras para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;

VI – Monitor

VII- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Artigo 17 -Em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Assistência Social, Psicólogo Clínico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, oficineiros, professores de capoeira, professores de dança, entre outros.

Artigo 18 – Caberá à Unidade de Ensino:

I – Quanto aos estudantes já matriculados no atual ano letivo:

a) rever o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, para readequá-lo às necessidades específicas do estudante, identificando o reencaminhamento ou não dos apoios, recursos e serviços necessários a fim de providenciá-los para início imediato no ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar;

b) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que ainda não tenham recebido o atendimento e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata junto com o Departamento Municipal de Educação os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

II – No que se refere aos novos estudantes que forem matriculados no decorrer do ano letivo:

a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata, os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

Parágrafo único – a elaboração ou reestruturação da Avaliação Pedagógica Inicial – API e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é de responsabilidade do Professor Especializado, que será realizada em conjunto com os Professores das Turmas, e a Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI, a família e os profissionais que acompanham o estudante, e deverá acontecer dentro do prazo de 60 dias letivos após o início da frequência do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada ao Diretor de Departamento de Educação.

DO PROFESSOR ESPECIALIZADO

Da atribuição de aulas

Artigo 19 – A atribuição de aulas do Professor Especializado para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado em Salas de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, seguirá a carga horária de 24 a 40 horas, conforme a necessidade apresentada pela equipe gestora de cada unidade escolar.





§1º – Para a atribuição de aulas: Deve ser considerada a área da deficiência, TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação; Para cada estudante devem ser atribuídas a quantidade de aulas de forma individualizada, ou seja, acordo com a necessidade identificada pelo Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI em parceria com equipe gestora de cada unidade escolar) que serão distribuídas ao longo da semana e nas Unidades de tempo Integral durante o tempo de permanência do aluno na escola, e nas unidades de turnos nos dois turnos, que será também na forma individualizada.

§2º – No interesse do estudante, nos casos em que a interação social e a sociabilização forem objeto de estímulo, o atendimento poderá ser realizado em dupla.

Artigo 20 – Quando o Atendimento Educacional Especializado – AEE for efetuado em unidade escolar com funcionamento em período estendido, deverão ser observados os procedimentos definidos pela legislação pertinente, que disciplina o respectivo Projeto ou Programa.

§1º No Programa de Ensino Integral caberá a cada unidade escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso em horário escolar;

§2º caberá a Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI em parceria com equipe gestora de cada unidade escolar) – a elaboração de plano de trabalho específico para o atendimento inclusivo do estudante, indicando os momentos do cotidiano escolar que serão utilizados para o atendimento em Sala de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso;

Das funções do Professor Especializado

Artigo 21 – O Professor Especializado Educação Especial atuará em cumprimento às funções previstas pelo cargo, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação;

II – realizar a Avaliação Pedagógica Inicial – API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III – elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV – orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;

V – oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI – participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

VII – participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

VIII – orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;





IX – orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Artigo 22 – A Avaliação Pedagógica Inicial – API, será realizada por Professor Especializado seguindo as orientações da legislação vigente.

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Das Salas de Recursos ou da Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso

Artigo 23 – O Atendimento Educacional Especializado, como forma de mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, será ofertado de forma individualizada na área da deficiência TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação por meio de:

I – Sala de Recursos – É o espaço multifuncional localizado na escola municipal, dispondo de mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade;

II – Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso – Atendimento efetivado por meio do deslocamento do professor especializado em Educação Especial até a escola de matrícula do estudante, sendo realizado em Espaço Multiuso, que é considerado o ambiente disponível na unidade escolar equipado com recursos didáticos e pedagógicos como equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade para o atendimento.

Artigo 24 – Caberá a cada unidade escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações necessárias e adaptativas;

Artigo 26 – Para a efetividade da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Educação do município de Indiana - SP, serão disponibilizadas ações de formação continuada e formação em serviço nas temáticas da Educação Especial, desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação juntamente com a Equipe Gestora de cada Unidade de Ensino;

Artigo 27 – O Departamento Municipal de Educação fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implantação e implementação da política ora instituída.

Artigo 28 – Comissão Multidisciplinar, com profissionais do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social será criada para realizar avaliação e tratar de casos específicos, sempre que se fizer necessário.





Artigo 29- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiana– SP, 26 de novembro de 2024.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2258, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE INDIANA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$780.400,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
780.400,99

Anulação

02	07	01	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
	177		15.451.0007.1051.0000 VIAS URBANAS
			57.048,99
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
			F.R.: 001 00
			01 TESOIRO
			110 000 GERAL

Excesso

02	07	01	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
	308		15.451.0007.1051.0000 VIAS URBANAS
			723.352,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
			F.R.: 005 00
			05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			100 033 MIN CIDADE - RECAP

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 723.352,00

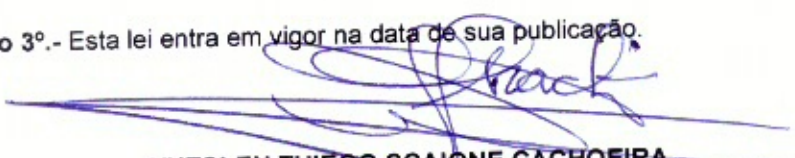
Fontes de Recurso
05 00 723.352,00

Anulação:

02	07	01	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
281	15.451.0007.1090.0000		VIAS URBANAS	-57.048,99
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 02 00	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
100	018	CONVENIOS ESTADO		

-57.048,99

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2257 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indiana, e dá outras providências”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indiana, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete ao Fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado e pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá contar com as seguintes receitas necessárias ao custeio de seus programas e atividades:

- I – Recursos do Tesouro do Município;
- II – Transferências de órgãos públicos (Municipais, Estaduais e Federais);
- III – Transferências de Entidades privadas;
- IV – Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas, que poderão ser deduzidas do Imposto de Renda;
- V – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de condenação de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI – Contribuições de organismos Governamentais e não Governamentais Internacionais;
- VII – Auxílios, doações e legados diversos;
- VIII – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IX – Contribuições resultantes de campanhas de arrecadações de fundos;
- X – Saldo positivo apurado no balanço, e que será transferido para o exercício seguinte a crédito do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – outros recursos que lhe forem destinados.

OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 4º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a responsabilidade pela captação de recursos para o FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 5º A destinação dos recursos sempre compatível com o objetivo da FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar determinada na Lei de sua criação e regulamentação.

§1º A utilização dos recursos do FMCA dar-se-á conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Legislativo Municipal.

§ 2º Não será permitido recursos do FMCA para custeio de despesas com pessoal remunerado, ou seja, não serão custeadas despesas com pessoal remunerados pelo Conselho Tutelar, visto nos termos do Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao tesouro do Município cobrir despesas com o funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 6º - O FMDCA será obrigado a elaborar o seu plano de aplicação, onde contará o seu quadro de despesas, discriminando onde e quando os recursos do FMDCA serão aplicados, nos termos da Lei nº 4320/64.

§ 1º Destinar os recursos do FMDCA, prioritariamente, aos programas de Proteção Especial.

§ 2º Os recursos que forem destinados às entidades de atendimento e que resultarem na aquisição de algum bem, este bem pertencera as entidades.

§ 3º Os recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só serão destinados às entidades de atendimento, após o cadastramento desta no CMDCA.

Artigo 7º - Da competência do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I- Coordenar a execução dos recursos do FMDCA de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA.

II- Apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômica financeira do FMDCA, bem como relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMDCA.

III- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA.

IV- Controlar os bens patrimoniais do FMDCA.

Artigo 8º - O gestor do Fundo, deverá manter os registros contábeis próprios para a escrituração de todas as operações que realizar.

§ 1º- O responsável, deverá trabalhar de modo integrado com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, participando de suas reuniões a fim de prestar orientações a respeito das normas e procedimentos legais vigentes no país, bem assim por outro lado informar-se a respeito dos objetivos e programas do CMDCA.

§ 2º - O gestor colocara a disposição dos órgãos controladores e fiscalizadores a toda a documentação pertinentes a execução do FMDCA.

§ 3º Publicar ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as resoluções do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Artigo 9º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 24 de Outubro de 2024

WHELEN THIEGO SACIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
de Indiana - SP.
PROTOCOLO

* 29 OUT. 2024 *

13:20 hs

Cicotoste



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lara de Lima Cicotoste
Assistente Administrativo



LEI Nº 2256 /2024.
De 25 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre denominação de Estrada e da outras providências

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica denominada a Via de Acesso que liga o viaduto de retorno do bairro 7 (sete) Copas com a Rodovia Assis Chateaubriand, Km 440 e Estrada Municipal Novo Destino que liga a cidade de Indiana/SP, passando a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL “JOSÉ DOGNA JAIME”**.

Artigo 2º. - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 2255 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras

providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$55.890,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
55.890,00

Excesso

02	02	01	DPTO DE CULTURA		
		304	13.392.0003.2082.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR E GERAL	
			4.500,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:
			005 00		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 026	LEI ALDIR BLANC	
		305	13.392.0003.2082.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR E GERAL	
			51.390,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:
			005 00		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 026	LEI ALDIR BLANC	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

55.890,00

Fontes de Recurso
05 - 55.890,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2254, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

200.000,00

Excesso

02	06	01	DEP. MUNICIPAL DE SAUDE		50.000,00
	294	10.301.0034.2021.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL		F.R.: 002 00
		3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		800 012	DEP RAFAEL SARAIVA		
	298	10.301.0034.2021.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL		150.000,00
		3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABO		F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		800 012	DEP RAFAEL SARAIVA		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

200.000,00

Fontes de Recurso

02 00

200.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHELEN THIEGO SCAOINE CACHOEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
de Indiana - SP.
PROTOCOLO

* 24 SET. 2024 *

____ns
Cicotoste

Lara de Lima Cicotoste
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2253, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$474.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

474.000,00

Excesso

02	10	01	DPTO DE AGUA E SANEAMENTO		400.000,00
	302	17.512.0011.1093.0000	SANEAMENTO GERAL		F.R.: 005 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		800 014	DEP MARANGONI		

Anulação

02	10	01	DPTO DE AGUA E SANEAMENTO		74.000,00
	303	17.512.0011.1093.0000	SANEAMENTO GERAL		F.R.: 001 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		100 030	POÇO PROFUNDO		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

400.000,00

Fontes de Recurso
05 00 400.000,00

Anulação:

02	01	02	PROCURADORIA GERAL		-38.000,00
	22	04.122.0003.2078.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR E GERAL		F.R. Grupo: 0 01 00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Indiana - SP.
PROTOCOLO

* 24 SET. 2024 *

_____: ____hs
Lara de Lima Cicotoste

Lara de Lima Cicotoste
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2253, 17 DE SETEMBRO/2024

02 01 03 DPTO. DE ADM E PLANEJAMENTO

39 99.999.0999.0999.0000

9.9.99.99.00

01

110 000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TESOURO

GERAL

-36.000,00

F.R. Grupo: 0 01 00

-74.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/ SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2252, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				100.000,00
Excesso				
02	06	01	DEP. MUNICIPAL DE SAUDE	
	296	10.301.0034.2021.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL	50.000,00
		3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		800 013	DEP MAURO BRAGATO	
	297	10.301.0034.2021.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL	50.000,00
		3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		800 013	DEP MAURO BRAGATO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso
02 00

100.000,00

100.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Lara de Lima Cicotoste
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITAO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.251, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$129.946,66 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

129.946,66

Excesso

02 06 01 DEP. MUNICIPAL DE SAUDE

292 10.301.0034.2021.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 028 IGM SUS PTA

64.973,33
F.R.: 002 00

293 10.301.0034.2021.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 028 IGM SUS PTA

64.973,33
F.R.: 002 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

129.946,66

Fontes de Recurso

02 00

129.946,66

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Lara de Lima Cicotoste
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITAO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.250, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$72.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **72.000,00**

Excesso

02	06	01	DEP. MUNICIPAL DE SAUDE		
	300	10.301.0034.2105.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	54.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 026	SORRIA SÃO PAULO		
	301	10.301.0034.2105.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	18.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 026	SORRIA SÃO PAULO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA

72.000,00

Fontes de Recurso
02 00 72.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.249 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE INDIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - atendimento à pessoa idosa; e
- VI - melhoria da infraestrutura urbana;



CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 especificadas nos Anexos que integram esta Lei estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4.º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos,
- VI. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único As tabelas I, e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5.º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Art. 6.º- A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá



audiências públicas presencial ou virtual, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

§ 2º Visando atender o disposto no artigo 45 da LRF 101/00 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo I - Demonstrativo de Obras em Andamento", que fica fazendo parte integrante desta Lei, onde será demonstrado as obras que estiverem em andamento, bem como o valor da dotação suficiente para sua conclusão.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, podendo ser alterada ao longo da execução orçamentária de 2025 em caso de alteração da legislação federal que regula os valores de dispensa de licitação pública.

Art. 10 Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal poderão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.



§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e atender, no que couber, a legislação constante da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As transferências aludidas no caput deste artigo somente poderão ocorrer se atendidas todas as exigências legais e em especial:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; e
- e) vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 12 É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que atendam programas de natureza assistencial, formação e capacitação profissionais, ou, ainda, nas áreas de educação ambiental.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na lei orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de :

- I. Normas a serem observadas para a concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido do respectivo convênio.



- § 3º** A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente depositar esse recurso em conta especificamente aberta para essa finalidade, sob pena de suspensão do repasse no caso de descumprimento desta norma.
- § 4º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pela Comissão de Avaliação e Aprovação que será composta pelo Executivo Municipal através da edição de ato próprio, nos termos das instruções do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 5º** Em atendimento ao que dispõe o artigo 4º, I, alínea "f" c.c artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo II - Relação das Entidades do Terceiro Setor", parte integrante desta Lei, onde constará os nomes das entidades beneficiárias, bem como a fonte dos recursos financeiros que a elas serão repassadas durante o exercício.
- Art. 13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente a pessoa física sob as diversas modalidades, observando-se ao disposto no artigo 26 da LRF.
- Art. 14** As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.
- Art. 15** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária referente ao exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
- § 1.º** Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:
- I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
 - II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
 - III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
 - IV - Saldo financeiro do exercício anterior.
- § 2.º** O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.
- § 3.º** As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo



estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de Setembro de 2009.

Art. 16 A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Direta.

§ 1.º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.



Art. 20 O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 10, I, 11 e IV, da Lei n.º 4.320, de 1964).

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na lei orçamentária, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária.

III - Utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e observados o disposto no artigo 16 desta Lei, e cobertura de dívida líquida a curto prazo;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês em 2025, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo n.º. 43 da Lei n.º. 4.320/64;

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- § 1º.** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
- § 2º.** - Toda alteração na peça orçamentária de 2025, acima do limite de 10.00% (dez por cento) disposto no inciso I e II, desta lei, somente poderá ser realizada através de Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.
- § 3º.** - O limite criado no inciso II, deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.
- Art. 21** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, em conformidade com os anexos desta lei, e caso seja necessário será compatibilizado com a receita prevista.
- § Único** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

- Art. 22** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.
- §1.º** Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
 - II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
- § 2.º** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e



III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 3.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 24 Para atender ao artigo 4º. § único, alínea "d" da lei federal 8069/1990, serão destinadas dotações específicas para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 27 Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 28 Fica vinculado a criação de emendas parlamentares nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2025, conforme emenda Constitucional nº 126/2022, limitadas a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 12 de agosto de 2024.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2025**

ANEXO I

**RELAÇÃO DAS OBRAS
(Artigo 45 da LRF 101/00)**

Obras com Previsão de Início em 2025

1. Recuperação de poços artesianos
2. Construção do prédio CRAS
3. Ampliação ESF – Roberto Cetara
4. Recapeamento Asfáltico

Indiana, 12 de agosto de 2024.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2025**

ANEXO II

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - 3º SETOR
(Artigo 4º, I, "f" c.c art. 26 da LRF 101/00)**

- I. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09
VALOR PREVISTO: R\$ 420.000,00
- II. HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ
CNPJ: 07.956.704/0001-81
VALOR PREVISTO: R\$ 180.000,00
- III. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS (APAE)
CNPJ: 48.797.830/0001-44
VALOR PREVISTO: R\$ 66.000,00

Indiana, 12 de agosto de 2024.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

ANEXOS

RISCOS FISCAIS E METAS ANUAIS

LDO - 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.248 DE 24 DE JUNHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

150.000,00

Excesso

02 06 01 DEP. MUNICIPAL DE SAUDE

291 10.301.0034.1067.0000
4.4.90.52.48
02
800 010

AQUIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE SAUDE
VEÍCULOS DIVERSOS
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
EP DEP RICARDO MADALENA

150.000,00
F.R.: 002 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

150.000,00

Fontes de Recurso
02 00

150.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIAGO SCATONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.247 DE 05 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a proceder ao sorteio de prêmios aos contribuintes que quitarem o IPTU até a data de 10 de julho de 2024 e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao sorteio de 01 (um) televisor de 32 polegadas e 01 (uma) Air Fryer entre os contribuintes que quitarem o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano lançado no corrente exercício até a data de 10 julho de 2024, em parcela única e pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento livre, sendo suplementada se necessário.

Art. 3º - O sorteio ocorrerá no próximo dia 19 de julho de 2024 às 14:00hrs, na página oficial da prefeitura Municipal de Indiana na plataforma "FACEBOOK", mediante a presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 05 de junho de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.246, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$364.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

364.000,00

Excesso

020601DEP. MUNICIPAL DE SAUDE

152	10.301.0034.2021.0000 3.3.90.39.00 05 300000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	250.000,00 F.R.: 005	00
276	10.301.0034.2021.0000 3.3.90.39.00 05 300015	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CUSTEIO SAUDE	45.600,00 F.R.: 005	00
277	10.301.0034.2021.0000 3.3.90.30.00 05 300015	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CUSTEIO SAUDE	68.400,00 F.R.: 005	00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

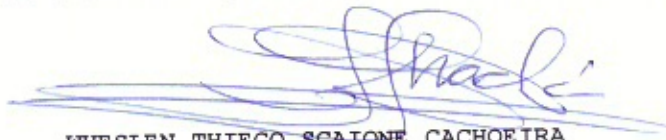
Excesso:

364.000,00

Fontes de Recurso
05 00

364.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.245 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

			150.000,00
Suplementação (+)			
Excesso			
020601DEP. MUNICIPAL DE SAUDE			
289	10.301.0034.2021.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	800011	CUSTEIO SAUDE - MILTON LEITE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		150.000,00
		Fontes de Recurso
		02 00
		150.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.244 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$155.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

155.100,00

Excesso

020701DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

285	15.451.0010.1091.0000	REFORMA PRAÇA MONS. DAVID CARDOSO	155.100,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 001
	01	TESOURO	
	100020	REFORMA DA PRAÇA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

155.100,00

Fontes de Recurso

01 00

155.100,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.243, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$678.040,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

678.040,41

Excesso

020701DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

177	15.451.0007.1051.0000 4.4.90.51.00 01 110000	RECAPEAMENTO ASFALTICO OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	78.040,81 F.R.: 001	00
290	15.451.0007.1051.0000 4.4.90.51.00 02 100027	RECAPEAMENTO ASFALTICO OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SGRI-PRC 01697/2023 - DM	600.000,00 F.R.: 002	00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

678.040,81

Fontes de Recurso

01	00	78.040,81
02	00	600.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.242 DE 24 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **210.000,00**

Excesso

02	04	01	DEP. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	79		12.361.0021.1077.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	1700.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 00
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		282	000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
	84		12.361.0021.2003.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	40.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		282	000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		210.000,00
Fontes de Recurso		
05	00	210.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIEGO SCATONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2023-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.241 DE 24 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

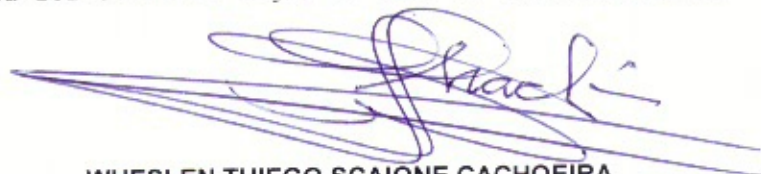
Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$50.000,00 na conformidade da funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo elencada:

Suplementação (+)				50.000,00
Excesso				
02	06	01	DEP. MUNICIPAL DE SAUDE	
	287	10.301.0034.2021.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 015	CUSTEIO SAUDE	
	288	10.301.0034.2021.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 015	CUSTEIO SAUDE	

Artigo 2o. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	50.000,00
Fontes de Recurso	
02 00	50.000,00

Artigo 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.240 DE 24 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				200.000,00
Excesso				
02	09	01	DPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	286	20.606.0013.1077.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	200.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		800 009	DEP MILTON LEITE - IMPLEMENTOS AGRICOLAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	200.000,00
	Fontes de Recurso
	02 00 200.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.239 DE 24 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Indiana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 306.008,40 (trezentos e seis mil, oito reais e quarenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **306.008,40**

Excesso

020701DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

283	15.451.0007.1051.0000	RECAPEAMENTO ASFALTICO	250.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801000	TRANSF. ESTADO DEC. EMENDA PARL. IND-Convê		
284	15.451.0007.1051.0000	RECAPEAMENTO ASFALTICO	56.008,40	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	100011	RECAPE EM MILTON LEITE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **306.008,40**

Fontes de Recurso		
01	00	56.008,40
02	00	250.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.238 DE 22 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal da Represa Laranja Doce que liga o Município de Indiana ao Município de Martinópolis e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada a **Estrada Municipal da Represa Laranja Doce** que liga o município de Indiana ao município de Martinópolis, mais precisamente que dá acesso ao Balneário Laranja Doce, passando a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL "GERALDO GIMENES"**.

Art. 2° - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa de nomenclatura em nome **"GERALDO GIMENES"** de que trata esta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 22 de abril de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.237 DE 15 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados, e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta lei.

Parágrafo Único: Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel
- ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação interna: instalação em locais internos, tais como interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Artigo 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social:

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
COMUNIDADE EM MOVIMENTO



145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõe a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 20 UFESPS (Unidade Fiscal Estadual);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA**
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
CONSTITUÍDA EM 2017-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que com Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único: A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I- Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§2º - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10º - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete ao **FISCAL DE POSTURAS** a fiscalização referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021



mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes das:

1 - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado lei:

a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.





Art. 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro: Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único: Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.





CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ET de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização município competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir o cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 15 de abril de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ

administração 2020-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.236 DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um
crédito adicional especial na importância de R\$201.021,00
distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **201.021,00**

Excesso

020701DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

281	15.451.0007.1090.0000	ILUMINAÇÃO DE LED	200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100018	CONVENIOS ESTADO	

Anulação

020701DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

282	15.451.0007.1090.0000	ILUMINAÇÃO DE LED	1.021,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo
anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Fontes de Recurso
02 00 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Anulação:

02 07 01 DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

179	15.451.0007.1051.0000	VIAS URBANAS	-1.021,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	F.R. Grupo: 0 05 00
	110000	GERAL	

-1.021,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 11 de abril de 2024.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHERS, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.235 DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um
crédito adicional suplementar na importância de R\$8.943,73
distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **8.943,73**

Anulação

020201DPTO DE CULTURA

272	13.392.0003.2082.0000	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE CULTURA	8.943,73
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ER.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100021	LEI 195/22 - CULTURA	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo
anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	DPTO DE CULTURA		
	271		13.392.0003.2082.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR E GERAL	-772,95
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ER. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100022	LEI 195/22 - AUDIO VISUAL	
	273		13.392.0003.2082.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR E GERAL	-8.170,78
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ER. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100021	LEI 195/22 - CULTURA	

-8.943,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
administração 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 11 de abril de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.234 DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um
crédito adicional na importância de R\$9.150,00 distribuídos
as seguintes dotações:

Suplementação (+) **9.150,00**

Anulação

020201DPTO DE CULTURA

278	13.392.0003.2082.0000	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE CULTURA	9.150,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ER.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100022	LEI 195/22 - AUDIO VISUAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo
anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 DPTO DE CULTURA

271	13.392.0003.2082.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR E GERAL	-9.150,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ER. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100022	LEI 195/22 - AUDIO VISUAL	

-9.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 11 de abril de 2024.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.233 DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a revisão anual, revogando-se a Lei n° 1.601/2000 e a Lei n° 1.827/2008, as quais dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos, em que fixa o índice de correção e data base, dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Indiana, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida Revisão Geral Anual à todos os servidores públicos municipais ativos, inativos, professores e contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, pelo índice de sendo 4.4962% (quatro inteiros e quarenta e nove ponto sessenta e dois centésimo por cento), estabelecido nos índices oficiais sendo que para o ano de 2024 será o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, valores compreendidos entre o período de Março de 2023 à Fevereiro de 2024.

Art. 2° - Todas as tabelas de referência salarial deverão ser adequadas, nos termos do artigo anterior, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiana/SP.

Art. 3° - Nos termos constitucionais, fica fixada a data base do mês de março para a revisão geral de salários dos funcionários do Executivo e Legislativo a fim de repor as perdas salariais, decorrentes da inflação ocorrido no período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

medida por índice oficial, consoante previsão do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica dispensado a apresentação do impacto orçamentário/financeiro previsto no artigo 16, I, c/c artigo 17, § 17, §1º. Da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de reajuste salarial de servidores municipais, em conformidade com o artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão cobertas com recursos próprios, já consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias de Pessoal Civil e Encargos por Decreto caso seja necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, revogando-se, especificamente, a Lei nº 1.601/2000 e a Lei nº 1.827/2008, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 27 de março de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.232 DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe: Reajusta valor do vale-Alimentação que especifica e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do "Vale Alimentação" instituído pela Lei Municipal nº 2.087 de 12 de junho de 2018 e alterações posteriores para R\$ 700,00 (setecentos reais), com incidência a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2024.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 20 de março de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.231 DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração de valores destinados a subvenções sociais estabelecidos no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei n° 2207/2023 e autoriza suplementação necessária".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado os valores constantes no Anexo II da Lei Municipal n° 2.207/2023 de 26 de junho de 2013 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para cobertura das despesas oriundas desta Lei, será utilizado a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

020401 - Departamento Municipal de Educação
123 - 3.3.50.43 - Subvenções SociaisR\$ 5.000,00
020601 - Departamento Municipal de Saúde
141 - 3.3.50.43 - Subvenções SociaisR\$ 84.000,00

Anulação:

020103 - Departamento de Adm. e Planejamento
039 - Reserva de Contingencia.....R\$ 89.000,00

Artigo 3° - Esta lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 20 de março de 2024.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ

ADMINISTRAÇÃO 2021-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO

CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.229 DE 11 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a denominação da Estrada que liga o município de Indiana ao bairro Jacaré e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a **Estrada Municipal** que
liga o município de Indiana ao Bairro Jacaré, passando a
denominar-se ESTRADA MUNICIPAL "**ALBERTO LEITE**".

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal
providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que
trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 11 de março de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
www.indiana.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.228 DE 11 DE MARÇO DE 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$58.476,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		58.476,00
Excesso		
020601DEP. MUNICIPAL DE SAUDE		
279	10.305.0038.2027.0000 MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 00	
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300027 VIGILANCIA	
280	10.305.0038.2027.0000 MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	38.476,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:	
	002 00	
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300027 VIGILANCIA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de recursos advindos do Governo Estadual, com vista a combate a Dengue:

Excesso de Arrecadação		58.476,00
Fontes de Recurso		
02	00	58.476,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 11 de março de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2020-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 394.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.227 DE 08 DE MARÇO DE 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$84.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		84.000,00
Excesso		
02	06 01 DEP. MUNICIPAL DE SAUDE	
276	10.301.0034.2021.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL	
	60.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:	
	005 00	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 015 CUSTEIO SAUDE	
277	10.301.0034.2021.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL	
	24.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	005 00
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 015 CUSTEIO SAUDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	84.000,00
Fontes de Recurso	
05 00	84.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
INDIANA MARÇO 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 ENPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 08 de março de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.226 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais que especifica e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Por força da presente Lei, ficam
revogadas integralmente as Leis Municipais n° 2.135 de 08 de
outubro de 2.020 e a de n° 2.218 de 27 de novembro de 2.023.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 26 de fevereiro de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024